



prefeitura de
PORTO ALEGRE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA: CONTRATOS - CAF/PGM

CONTRATO REGISTRADO SECON Nº 78130 / 2022 - SEI Nº 17.0.000068239-0

DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO

Décimo Quarto Termo Aditivo ao Convênio Nº. 65.645, firmado entre o **Município de Porto Alegre** e a **Sociedade Sulina Divina Providência – SSDP**, tendo por objeto a gestão e execução da operação do Hospital Independência.

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça Montevideu, nº 10, em Porto Alegre/RS, CNPJ nº 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Saúde, Mauro Fett Sparta de Souza, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto 19.932/2018, doravante denominado **CONVENENTE** e a **SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDÊNCIA – SSDP**, inscrita no CNPJ sob o nº 87.317.764/0001-93, sediada na Rua da Gruta, nº 145, em Porto Alegre/RS, neste ato representada por sua Presidente, Inês Pretto, doravante denominada **CONVENIADA**, firmam o presente Termo Aditivo, com base na Lei 8.666/93, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo ao contrato registrado sob nº 65.645 consiste no acréscimo de 34 leitos de traumatologia-ortopedia a contar de março de 2022; na adequação da oferta de consultas para atender demanda reprimida em algumas subespecialidades, sem alteração da oferta total; na alteração do valor do custeio federal; na alteração do valor do incentivo municipal; na alteração de metas dos indicadores constantes na aba "INDICADORES DE QUALIDADE" e na adequação do valor correspondente a cada indicador; no repasse de valores referente a emenda parlamentar; na inclusão de cláusula relativa a Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES NO DDA

2.1. A produção ambulatorial de média e alta complexidade passa a ser R\$ 265.619,39 mensais a contar de março de 2022

2.2. A produção hospitalar de média e alta complexidade passa a ser R\$ 1.040.112,02 mensais a contar de março de 2022

2.3. O incentivo municipal, passa a ser R\$ 2.789.053,60 mensais a contar de março de 2022

2.4. O custeio federal passa a ser R\$ 845.116,28 mensais a contar de março de 2022

2.5. O valor total do convênio passa a ser R\$ 5.784.003,03 mensais a contar de março de 2022.

2.6. Oferta de consultas para a Central de Marcação passa a ser:

2.6.1. ortopedia ombro: de 80 para 40 consultas mês;

2.6.2. Traumatologia ombro: de 37 para 17 consultas mês e

2.6.3. Consultas Hospital Independência (fila interna): de 390 para 450 consultas mês.

2.7. As metas dos indicadores de assistência passa a ser:

2.7.1. Taxa de infecção em cirurgia limpa: pela baixa ocorrência, o indicador será informado quadrimestralmente;

2.7.2. Número de Primeiras Consultas Ambulatoriais Oferecidas à Central por mês: passa de 1320 para 870 consultas mês, ficando o restante para utilização do atendimento da fila interna da instituição e;

2.7.3. Cirurgias realizadas: passa de 292 para 359 por mês.

2.8. Com o orçamento global de R\$ 5.784.003,03, o valor para cada um dos indicadores de qualidade passa a ser R\$ 231.360,12.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DE RECURSOS DE EMENDA PARLAMENTAR

3.1. Repasse de Emenda Parlamentar, Proposta N° 36000.328190/2020-00 (12639512) que disponibilizou recurso para incremento temporário ao limite financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), nos termos da Portaria de Habilitação n. 1.867/2020 (12639526), processo SEI 20.0.000065648-9.

3.2. É parte integrante e indissociável do presente Termo Aditivo, como se nele estivessem transcritos, o Plano de Trabalho acostado no evento 17540754 do SEI, ficado as partes submetidas e comprometidas as suas disposições.

3.3. O valor será pago em parcela única e deverá ser comprovado mediante apresentação de relatório conforme anexo constante na Instrução Normativa 10/2020 - GS/SMS, e deverá ser efetuado em até 12 competências a contar da competência seguinte à data de repasse, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa.

3.3. Conforme as regras estabelecidas para termos de convênio, os valores repassados e não utilizados serão devolvidos aos cofres públicos.

CLÁUSULA QUARTA – DA INCLUSÃO DO ITEM “5” NA CLÁUSULA TERCEIRA DO CONVÊNIO N° 65.645 RELATIVO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

4.1. Fica incluído o item “5” na Cláusula Terceira do Convênio registrado sob o N° 65.645, conforme segue:

5. - Quanto a Lei Geral de Proteção de Dados, são obrigações dos PARTÍCIPES:

5.1) Entende-se por "Dados Pessoais", todos e quaisquer dados ou informações que, individualmente ou em conjunto com outros dados ou nomes, identifiquem ou permitam que um determinado usuário seja identificado, nos termos da Lei 13.709/2018 ("LGPD").

5.2) O COLABORADOR, na qualidade de Operador dos Dados Pessoais, deverá tratá-los única e exclusivamente para as finalidades estabelecidas neste instrumento, ou conforme orientação por escrito fornecida pelo MUNICÍPIO.

5.3) O MUNICÍPIO, na qualidade de controlador dos Dados Pessoais, observará a legislação aplicável a matéria nas decisões relativas ao tratamento dos Dados Pessoais, sendo totalmente responsável pelo eventual descumprimento das normas legais, quando previamente alertada pelo COLABORADOR.

5.4) Em caso de descumprimento da LGPD, em decorrência deste TERMO DE COLABORAÇÃO ou das orientações fornecidas pelo MUNICÍPIO, o COLABORADOR será solidariamente responsável por eventuais prejuízos sofridos pelo MUNICÍPIO.

5.5) Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), o COLABORADOR declara:

1. tratar e usar os dados a que tem acesso, nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo-os, registrando-os, organizando-os, conservando-os, consultando-os ou transmitindo-os somente nos casos em que houver consentimento inequívoco do MUNICÍPIO;

2. tratar os dados de modo compatível com as finalidades definidas pelo MUNICÍPIO;

3. conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades, garantindo a sua confidencialidade;

4. implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de seu tratamento ilícito;

5. assegurar que os seus empregados e os prestadores de serviços externos contratados, que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste contrato, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo nem divulgando tais dados a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelo MUNICÍPIO, devendo o COLABORADOR exigir que tais indivíduos assinem o Termo de Confidencialidade.

5.6) O COLABORADOR manterá os Dados Pessoais e Informações Confidenciais sob programas de segurança, incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos, elaborados para: (a) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (b) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares.

5.7) O COLABORADOR se obriga a comunicar imediatamente o MUNICÍPIO quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo os serviços contratados, execução do TERMO DE COLABORAÇÃO e os dados e/ou informações disponibilizados pelo MUNICÍPIO (e/ou suas próprias informações), tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de adotar todas as medidas técnicas necessárias cessar e solucionar o incidente com a maior brevidade possível.

5.8) O MUNICÍPIO possui amplos poderes para fiscalizar e supervisionar o cumprimento das obrigações de que trata esta cláusula, inclusive in loco, na sede do COLABORADOR, desde que, neste caso, avise com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), e pode, ainda, a qualquer tempo, exigir os elementos comprobatórios correspondentes.

5.9) O COLABORADOR se compromete a responder todos os questionamentos feitos pelo MUNICÍPIO que envolvam dados pessoais repassados e a LGPD, no prazo de 5 dias úteis, sem prejuízos dos demais deveres ajustados neste instrumento”.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Permanecem íntegras e em pleno vigor todas as cláusulas do referido Contrato que não foram objeto deste Termo Aditivo.

E, assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente Convênio, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do MUNICÍPIO.

ANEXO I – DOCUMENTOS DESCRITIVOS ASSISTENCIAIS (DDA)

Integra o presente Termo Aditivo o Documento Descritivo Assistencial (DDA) constante do evento SEI 18052228.



Documento assinado eletronicamente por **Inês Pretto, Usuário Externo**, em 27/04/2022, às 14:28, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Fett Sparta de Souza, Secretário(a) Municipal**, em 28/04/2022, às 13:30, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **18307262** e o código CRC **1577B9FD**.
